



Estado do Maranhão



Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

LEI N. 224, DE 08 DE SETEMBRO DE 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR do Município de Magalhães de Almeida/Ma, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - definir as prioridades da Política de Turismo;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- III - aprovar a política Municipal de Turismo;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle do Plano Municipal de Turismo;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Turismo;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de turismo;
- XII - convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Turismo, que terá a atribuição de avaliar a situação do Turismo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SEÇÃO I DA DISPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante do Gabinete do Prefeito;
- e) um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- f) um representante das Associações Comunitárias



Estado do Maranhão



Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

- g) um representante da Igreja Católica;
- h) um representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- j) um representante do Grupo de Amigo de Magalhães de Almeida;

§ 1º- Cada titular do Conselho Municipal de Turismo terá seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º- Somente será admitida a participação do Conselho Municipal de Turismo de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes do Governo Municipal não será inferior à metade do total dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- A atividade dos membros do Conselho Municipal de Turismo reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;
- II- os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Turismo e substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal;
- III- os conselheiros perderão seus mandatos e serão substituídos por seus respectivos suplentes no caso de faltas injustificadas a (03) três reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;
- IV- cada membro terá direito a um único voto na Sessão Plenária;
- V- as decisões do Conselho Municipal de Turismo serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º- - O Departamento Municipal de Turismo ou Equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º- - Para o melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Turismo poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Turismo, as instituições formadoras de recursos humanos para o Turismo e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Turismo sem embargo de sua condição de membro;



Estado do Maranhão



Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N° 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

II- poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Turismo em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Turismo serão publicadas e precedidas de ampla divulgação

Parágrafo único - as resoluções do Conselho Municipal de Turismo, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

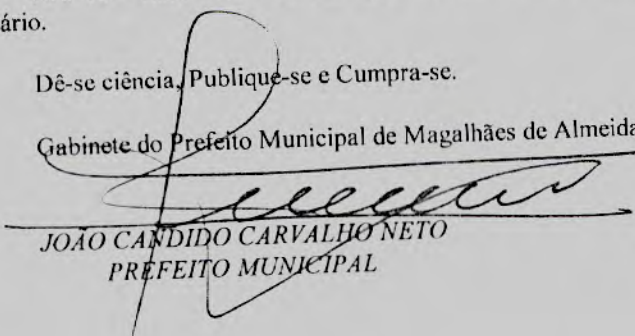
Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo de Magalhães de Almeida, terá suas atribuições afetas ao Departamento Municipal de Turismo.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Turismo de Magalhães de Almeida.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

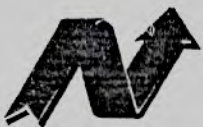
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida (Ma.), 08 de setembro de 1997


JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão



Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146
CEP 65.560-000

LEI N. 225, DE 08 DE SETEMBRO DE 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL Do MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Magalhães de Almeida/Ma, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I - definir as prioridades da Política do Meio Ambiente;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Meio Ambiente
- III - aprovar a política Municipal do Meio Ambiente;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle do Plano Municipal do Meio Ambiente;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal do Meio Ambiente e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal do Meio Ambiente e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços do Meio Ambiente;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do Meio Ambiente;
- XII - convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação do Meio Ambiente e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SEÇÃO I DA DISPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante do Gabinete do Prefeito;



Estado do Maranhão



Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

- e) um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- f) um representante das Associações Comunitárias
- g) um representante da Igreja Católica;
- h) um representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- j) um representante do Grupo de Amigos de Magalhães de Almeida;

§ 1º- Cada titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º- Somente será admitida a participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes do Governo Municipal não será inferior à metade do total dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- A atividade dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;
- II- os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Meio Ambiente e substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal;
- III- os conselheiros perderão seus mandatos e serão substituídos por seus respectivos suplentes no caso de faltas injustificadas a (03) três reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;
- IV- cada membro terá direito a um único voto na Sessão Plenária;
- V- as decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º- - O Departamento Municipal do Meio Ambiente ou Equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º- - Para o melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios: